



Pag. 1

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1997 N°.

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

LEI Nº 196/97, de 17 de outubro de 1997.

Auteriza a Alienação de Bens Moveis Sucateados, Ferros Velhos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA-ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens moveis (Sucateados) e ferros velhos.

Art. 2º O processo de alienação deverá seguir a tramitação exigida pela Legislação pertinente.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 17 de outubro de 1997.

(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997 N°.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 197/97, de 11 de novembro de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ES
TADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir, ao Orçamento de 1997, um crédito especial no valor de
R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito, de que trata o Art
1º desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a uti
lizar os recursos previstos nos incisos I,II e III paragrafo 2º, Art
43, da Lei nº 4.320.

Art. 3º - o valor ora solicitado pelo Poder Executivo
Municipal, mencionado no Art. 1º, destina-se a aquisição de uma
área de terreno, localizado no loteamento denominado de Portal de
Alhandra, neste município, com dimensão de 1,0 (um) hectare, cor
respondente aos lotes 01 a 05, da quadra 35 e lotes 01 á 05, da qua
dra 36, medindo cada lote 20m X 50m, limitando, em todos os seus la
dos, com ruas projetadas, sendo de propriedade da prefeitura munici
pal de Alhandra, devidamente registrados no L2 - AC,fls, 21-R-1=73
75 - Cartório de Alhandra.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
fazer a doação do imóvel, referido no artigo anterior, à COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP.

Art. 5º - O imóvel, mencionado no Art. 3º, destina-se à
construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, através do "Pro



Pag.2

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997 Nº
cont...

jeto Mariz", executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do município.

Art. 6º - Caso o imóvel não seja utilizado no prazo de 01 (um) ano, para o objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao patrimônio municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, em 11 de novembro de 1997.

(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)